



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
01
DILEGIS
Set. 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO:	_____/20____	NATUREZA:	Projeto de Lei nº 04/2023
DATA:	_____/_____/20____	AUTOR:	Vereador Ismael Machado 14/03/2023
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da campanha socioeducativa "Não dê esmolas, dê oportunidades", além de estabelecer outras diretrizes.	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º	Procuradoria	4º	
	Legislativa		
	Em: 15/03/2023		
	Izabelle Souza Pereira Pontes		
2º	Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 101/2023

Rio Branco-AC, 08 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o **Projeto de Lei** que “**Dispõe sobre a criação da campanha socioeducativa “Não dê esmolas, dê oportunidades”, além de estabelecer outras diretrizes**”.

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Gabinete da Presidência
Recebido em: 08 / 03 / 23
Samara Fonseca



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



PROJETO DE LEI 04 / 2023

“Dispõe sobre a criação da campanha socioeducativa “Não dê Esmolas, dê oportunidades”, além de estabelecer outras diretrizes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a campanha socioeducativa “Não dê esmolas, dê oportunidades” no Município de Rio Branco/AC, visando desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre malefícios ocasionados por essa prática, buscando estimular oportunidades de empregos e formações acadêmicas;

Art. 2º - O Município de Rio Branco/AC implantará e promoverá a campanha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá promover orientações direcionadas à população sobre esse tema, por meio de palestras em escolas e empresas, outdoors e panfletagens.

Art. 3º - O Município também fixará placas ou cartazes informativos em áreas de grande circulação de pessoas, bem como próximos aos semáforos, escolas e no comércio, com os dizeres “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADE”.

§ 1º O texto das placas deverá ser escrito com letras maiúsculas, de fácil leitura, e as mesmas serão expostas em local visível ao público, possibilitando sua visualização a distância.

§ 2º O Município poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada e conselhos de segurança, a fim de financiar e auxiliar na divulgação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



Art. 4º - São objetivos da campanha:

I - impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas;

II - reduzir a evasão infantil escolar;

III - sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;

IV - divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social;

X – Realizar parcerias com toda iniciativa privada para estimular a criação de oportunidades de trabalhos e cursos de formação aos moradores de ruas e demais pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 07 de março de 2023.


ISMAEL MACHADO
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



JUSTIFICATIVA

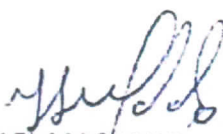
Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conscientizar a população rio-branquense quanto aos malefícios que o ato de dar esmolas pode gerar, sendo assim, o PL propõe a conscientização no sentido de que dar oportunidade é melhor do que dar esmolas.

Em inúmeros casos, a esmola tem sustentado os vícios lícitos e ilícitos que prejudicam o desenvolvimento como ser humano, da pessoa em situação de rua, levando-a também a um estágio de dificuldade em construir projetos de vida que alterem a situação de indignidade.

Para que essa campanha tenha êxito, é importante a participação não só do Poder Público, mas de toda a sociedade, razão pela qual, este PL, através de campanhas de conscientização, busca trazer à sociedade esse senso de que a esmola, na maioria das vezes, é prejudicial.

Rio Branco, 07 de março de 2023.


ISMAEL MACHADO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº171/2023

Rio Branco-AC, 13 de março de 2023.

A Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

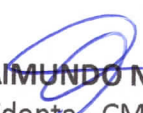
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ismael Machado com o objetivo de “Dispor sobre a criação da campanha socioeducativa “Não dê esmolas, dê oportunidades”, além de estabelecer outras diretrizes”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 04/2023

AUTOR: Vereador Ismael Machado

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da campanha socioeducativa "Não dê esmolas, dê oportunidades", além de estabelecer outras diretrizes.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 14 de março de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa